



DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228.002/2024

Trata-se de análise da dispensa eletrônica de licitação nº 005/2024, submetida à apreciação desta procuradoria, em conformidade com os ditames estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que institui o novo marco legal das licitações e contratos administrativos.

No presente caso, observa-se que a dispensa eletrônica em questão foi objeto de análise criteriosa e, após minuciosa análise dos documentos e elementos probatórios apresentados nos autos, constata-se que o valor do processo em questão excede de forma significativa o valor praticado para o objeto da contratação direta, qual seja: **contratação de empresa especializada no fornecimento de coffe break.**

Conforme previsão legal, a dispensa de licitação é uma exceção à regra geral da obrigatoriedade da licitação, devendo ser devidamente fundamentada e observar estritamente os requisitos legais estabelecidos. No caso em tela, o valor do processo em questão está consideravelmente acima dos praticados no mercado, o que suscita questionamentos quanto à adequação e razoabilidade da opção de homologar a dispensa de licitação.

Ademais, constata-se que a análise das pesquisas de mercado realizadas para embasar a dispensa eletrônica apresentou falhas, as quais comprometem a segurança e a eficácia do procedimento licitatório. É dever da administração pública realizar uma pesquisa de mercado minuciosa e criteriosa, a fim de assegurar a obtenção de preços compatíveis com a realidade do mercado.

Dessa forma, considerando que o valor por item, no processo apresenta-se acima do praticado no mercado e que as pesquisas de mercado realizadas apresentaram falhas que comprometem a segurança do procedimento, entendo pela não homologação da dispensa eletrônica de licitação nº 005/2024.

Ante o exposto, indefiro a homologação da dispensa eletrônica de licitação nº 005/2024, determinando a adoção das providências necessárias para a realização de novo procedimento licitatório, observadas as disposições legais aplicáveis.

Publique-se.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1864



Jardim do Seridó/RN, em 21 de março de 2024.

Luisiane Moraes da Fonseca
Procuradora – Câmara Municipal